



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 1.014

SÚMULA: Regulamenta o Artigo 46 da Lei nº 919 e o Anexo IV da Lei nº 525.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal no ato da apresentação de Projeto desenvolvido por Professor ou Especialista em Educação, analisará os seguintes quesitos:

- a) Apresentação dos objetivos;
- b) Metodologia aplicada;
- c) Fundamentação teórica;
- d) Recursos utilizados;
- e) Demonstração de trabalhos elaborados pelos alunos e relato das mudanças que ocorreram nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada quesito será atribuído uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 2º - Somente será válido para efeitos de contagem de créditos para promoção horizontal o projeto que alcançar média mínima de 7,0 (sete).

Artigo 3º - Um projeto apresentado por Professor ou Especialista em Educação, desde que aprovado, o profissional terá somente 10 (dez) créditos para sua promoção horizontal, mesmo que apresentado em congresso ou seminário.

Artigo 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e oito.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

16/12/98

